



CÂMARA DOS DEPUTADOS

***PROJETO DE LEI N.º 847, DE 2025**

(Do Senado Federal)

OFÍCIO Nº 389/2025 (SF)
URGÊNCIA ART. 155 RICD

Altera a Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), para aprimorar a destinação de recursos do Fundo.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD); E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

(*) Atualizado em 11/7/25, para atualizar regime de tramitação.



SENADO FEDERAL

Altera a Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), para aprimorar a destinação de recursos do Fundo.

Apresentação: 29/05/2025 16:51:35.507 - Mesa

PL n.847/2025

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 12 da Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 6º e 7º:

“Art. 12.

.....
§ 6º Até o final do exercício financeiro de 2028, o disposto na alínea “a” do inciso II do **caput** deste artigo não se aplica aos créditos adicionais destinados a operações reembolsáveis, quando realizados com superávit financeiro de fontes vinculadas ao FNDCT.

§ 7º Aplica-se o disposto neste artigo às cooperativas interessadas em acessar os recursos do FNDCT que atendam aos demais requisitos definidos nesta Lei.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, na data da assinatura.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI N° 11.540, DE 12 DE NOVEMBRO DE
2007**

[https://www2.camara.leg.br/legin/fed/le
i/2007/lei-11540-12-novembro-2007-
562962-norma-pl.html](https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2007/lei-11540-12-novembro-2007-562962-norma-pl.html)

FIM DO DOCUMENTO